

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.204, DE 2010

Acrescenta § 6º ao art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a não exigência de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT na concessão de benefício de auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho.

Autores: Deputados Ricardo Berzoini, Pepe Vargas, Jô Moraes, Paulo Pereira da Silva e Roberto Santiago

Relator: Deputado Vicentinho

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ASSIS MELO

Como foi bem delineado pelo relatório apresentado pelo ilustre relator, o projeto em tela objetiva acrescentar dispositivo ao art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para desvincular a concessão de auxílio-doença por acidente de trabalho da apresentação da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). O parecer do Relator foi pela aprovação da matéria, opinião da qual, respeitosamente, discordamos pelos seguintes principais motivos:

- 1) Embora o mérito de desburocratizar a máquina pública em favor dos segurados seja inquestionável, entendemos que a Comunicação de Acidentes do Trabalho tem papel extremamente relevante para as políticas públicas de saúde e segurança no trabalho, tanto do ponto de vista previdenciário, estatístico e epidemiológico, mas também do ponto de vista trabalhista e social.

- 2) A emissão da CAT garante, após avaliação da perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e reconhecimento do nexo entre acidente e trabalho ou doença ocupacional e trabalho, o direito do segurado ao auxílio-doença acidentário que, após o retorno ao trabalho, assegura a estabilidade no emprego de um ano.
- 3) Os acidentes de trabalho podem levar a sequelas permanentes dos trabalhadores, expõem a fragilidade dos sistemas de prevenção das empresas e o descaso das políticas públicas com a saúde e a segurança do trabalhador. A não obrigatoriedade da emissão da CAT cassa o direito à informação do trabalhador e dos órgãos de fiscalização.
- 4) É pública e notória a deficiência estrutural da Inspeção do Trabalho ligada ao Ministério do Trabalho e Emprego. Muito embora seja inegável a qualificação técnica daquele Corpo Fiscal, é um desafio inatingível verificar localmente todas as empresas para prevenção dos acidentes.
- 5) Assim, é indispensável que o Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o próprio Instituto Nacional de Seguridade Social, tenham acesso a dados fidedignos sobre os acidentes de trabalho.
- 6) A não obrigatoriedade da entrega da CAT estimula a subnotificação dos infortúnios trabalhistas dificultando a otimização dos recursos de fiscalização e de controle, em detrimento da busca por ambientes de trabalho mais seguros.
- 7) Os dados da Previdência Social de 2007 revelam uma grande ilegalidade cometida pelas empresas: 138.955 CAT's (Comunicação de Acidente de Trabalho) deixaram de ser emitidas pelos empregados conforme prevê a Lei 8213/91 e o Artigo 169 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Assim sendo, diante de todos os argumentos aqui expostos, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 7.204, de, 2010.

Sala da Comissão, em de março de 2012.

Deputado ASSIS MELO